

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição emergencial de soda barrilha leve, utilizada para tratamento de água distribuída aos munícipes de Cordilheira Alta, considerando que a licitação anteriormente realizada (proc. 68/2019) restou deserta.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Justifica-se a presente dispensa de licitação, em virtude desta Administração ter realizado licitação para aquisição de produtos para tratamento de água na data de 04/06/2019 restando deserta. Desta forma, foi publicada nova licitação com a sessão presencial prevista para a data de 18/06/2019, todavia a Secretaria requisitante não dispõe do produto em estoque para realizar o tratamento de água adequado, até a data de abertura da nova licitação.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Cordilheira Alta é responsável por toda a distribuição de água no município, considerando que água potável é condição essencial de vida de todo ser humano e o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental, deve-se esta municipalidade prezar por sua qualidade e continuidade.

Por conta do exposto, para cumprimento do que determina as legislações vigentes sobre o controle de qualidade da água tratada e distribuída, se faz necessário a aquisição emergencial de produto (soda barrilha leve) para o tratamento de água, visando propiciar água de qualidade e dentro dos parâmetros dos padrões de potabilidade e aceitação para consumo humano determinados pelo Ministério da Saúde para o fornecimento de água tratada.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste



artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- **CSM PRODUTOS QUÍMICOS:** CNPJ: 03.337.080/0001-63, estabelecida na Rua XV de novembro s/n Distrito Marechal Bormann, Rodovia SC 480 Chapecó/SC.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas da região, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 30/05/2019.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 27/05/2019.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 27/05/2019.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 24/05/2019.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 05/08/2019.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do

mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de junho de 2019.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações